



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

**Lei nº1.133/2001**

*"Concede ao Servidor Público Municipal um dia de descanso remunerado na data de seu aniversário."*

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º**- O Servidor Público Municipal, na data de seu aniversário, terá direito a usufruir de um dia de descanso remunerado junto a seus familiares.

**Parágrafo Único** - Quando a data de aniversário cair no sábado domingo ou feriado, o descanso será no primeiro dia útil subsequente, exceto no serviço de escala, que deverá obedecer o disposto no Artigo 1º.

**Art. 2º**- Terá direito a esse benefício todo Servidor Público Municipal, da Administração Direta e indireta, não podendo figurar distinção ou exceção que resulte em privilégio de um em relação a outrem.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal o controle e acompanhamento do fiel cumprimento desta.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

  
**Jefferson Spadarott Bullus**  
Prefeito Municipal